



BIOMM S.A.

CNPJ/MF nº 04.752.991/0001-10

NIRE nº 31.300.016.510

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 dias do mês de março de 2017, às 15:00 horas, na sede social da Biommm S.A. (“Companhia” ou “Biommm”), situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Praça Carlos Chagas, nº 49, 8º andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-020.

CONVOCAÇÃO: Reunião convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

PRESENÇA: Presentes a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia: Srs. Guilherme Caldas Emrich (representado pelo Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto), Ítalo Aurélio Gaetani, Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Luiz Francisco Novelli Viana (via videoconferência), Leandro Alberto Torres Ravache (via videoconferência), Marco Aurélio Crocco Afonso, Eduardo Augusto Buarque de Almeida (via videoconferência) e Cláudio Lottenberg (via videoconferência). Presentes, ainda o Sr. Douglas de Carvalho Lopes, Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e de Gestão de Processos e Informações e o Sr. Heraldo Carvalho Marchezini, Diretor Presidente. Fica consignada a participação de Conselheiros via teleconferência ou videoconferência, conforme facultado no artigo 10º, §8º, do Estatuto Social.

MESA: Presidente: Em observância ao Estatuto Social da Companhia, os conselheiros presentes escolhem para presidir a Reunião do Conselho de Administração o Sr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, considerando a ausência do Sr. Guilherme Caldas Emrich, sendo o Sr. Douglas de Carvalho Lopes, o **Secretário**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado nos termos do Estatuto Social, no valor total de até R\$31.415.000,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e quinze mil reais), com a consequente emissão para subscrição privada de até 4.481.455 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil e quatrocentas e cinquenta e cinco) novas ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração deliberaram o quanto segue:

1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, por meio da emissão, para subscrição privada, de novas ações ordinárias da Companhia, todas escriturais e sem valor nominal, aprovando por unanimidade seus termos e condições, exceto quanto ao preço de emissão, cuja deliberação para sua fixação foi aprovada por maioria, conforme a seguir indicado (“Aumento de Capital”):



(i) **Valor do Aumento de Capital:** No mínimo, R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (“Valor Mínimo”) e, no máximo, R\$31.415.000,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e quinze mil reais), mediante a emissão, dentro do limite do capital autorizado, para subscrição privada, de, no mínimo, 1.711.840 (um milhão, setecentas e onze mil e oitocentas e quarenta) e, no máximo 4.481.455 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil e quatrocentas e cinquenta e cinco) novas ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$7,01 (sete reais e um centavo) por ação, passando o capital social dos atuais R\$168.584.513,96 (cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos) para até R\$199.999.513,96 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos), assumindo-se a subscrição da quantidade máxima de ações informada acima, observado que o Aumento de Capital poderá ser parcial, desde que atinja, pelo menos, o Valor Mínimo.

(ii) **Preço de Emissão:** R\$7,01 (sete reais e um centavo) por ação. O preço de emissão por ação foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404”), levando-se em consideração o preço médio (média das cotações diárias ponderada pelo volume de negociação) das ações da Companhia na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) nos pregões realizados entre 22 de fevereiro de 2017 (inclusive) e 22 de março de 2017 (inclusive). Sendo a Companhia uma sociedade por ações de capital aberto cujas ações são negociadas na BM&FBovespa, o critério de cotação das ações é o que melhor reflete o valor atribuído à Companhia pelo mercado, e assim, é o mais adequado para incentivar a subscrição do Aumento de Capital e maximizar a captação de recursos pela Companhia.

Os Conselheiros aprovaram por maioria a fixação do preço de emissão conforme critérios acima, vencido o Conselheiro Marco Aurélio Crocco Afonso, o qual votou pela fixação do preço de emissão pelo critério de valor econômico, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404.

(iii) **Direitos das Novas Ações Emitidas:** As novas ações a serem emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventual remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital.

(iv) **Objetivos do Aumento de Capital:** O Aumento de Capital tem como objetivos (i) atender certas condições para que ocorram as liberações financeiras remanescentes previstas nos “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0416.1, Celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Companhia, com a Interveniência de Terceiros*”, no “*Contrato de Financiamento Mediante Repasse Indireto de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. BDMG/BF 171.398/13, Celebrado com a Interveniência de Terceiros entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e a Companhia*” e no “*Contrato de Financiamento nº 171.399/13 Celebrado Entre o BDMG e a Companhia, com a Interveniência de Terceiros, Tendo a FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais como Anuente*”, conforme aditados (“Contratos de Financiamento”); (ii) fortalecer a estrutura de capital da Companhia, reforçando o seu caixa para fazer frente às necessidades de capital de médio prazo para o desenvolvimento de suas atividades operacionais; e (iii) fortalecer os níveis de liquidez da Companhia, reduzindo seu nível de endividamento.



(v) **Direito de Preferência:** Observados os procedimentos estabelecidos pelo Banco Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), agente escriturador das ações de emissão da Companhia, e pela BM&FBovespa, os quais constarão de Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia, a totalidade dos acionistas da Companhia terão, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404, o período do dia 29 de março de 2017 (inclusive) a 12 de maio de 2017 (inclusive) para exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas, no percentual de 14,5372835486% sobre a posição acionária que possuírem no capital da Companhia no fechamento do pregão da BM&FBovespa do dia 28 de março de 2017. As ações adquiridas a partir do dia 29 de março de 2017 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas ex-direito de subscrição.

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações do Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, §6º da Lei nº 6.404, cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período acima referido. Os acionistas titulares de ações escrituradas junto ao Itaú poderão ceder seus respectivos direitos de preferência (incluindo o direito à subscrição de sobras), mediante os procedimentos que constarão de Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na BM&FBovespa deverão procurar seus agentes de custódia (corretoras).

(vi) **Diluição:** Considerando que aos acionistas da Companhia será assegurado o direito de preferência na subscrição das novas ações, caso os acionistas exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, o Aumento de Capital não acarretará qualquer diluição dos atuais acionistas. O percentual de diluição potencial resultante da emissão para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação no aumento será de, no máximo, 12,6921846740%, considerando a subscrição e integralização total do Aumento de Capital, e, no mínimo, 5,2608615700%, assumindo a subscrição e integralização apenas do Valor Mínimo.

(vii) **Integralização das Ações:** A integralização das ações subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante conversão de créditos detidos contra a Companhia, desde que devidamente comprovados e reconhecidos nas Demonstrações Financeiras da Companhia. A integralização das ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital obedecerá às regras e procedimentos próprios do Itaú e da Central Depositária de Ativos da BM&FBovespa, a serem informados em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

Nos termos do “*Contrato de Empréstimo*” celebrado em 27 de maio de 2016 entre a Companhia e os acionistas IBR L.P (“IBR”) e Walfrido Silvino do Mares Guia Neto (“Walfrido”), a IBR e o Walfrido se comprometeram a subscrever ações da Companhia e a integralizá-las mediante a capitalização de créditos detidos pela IBR e o Walfrido contra a Companhia, no valor atualizado de R\$11.913.674,79 (onze milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), considerando a projeção do CDI até 12 de maio de 2017.

(viii) **Sobras e Rateio:** Os acionistas ou cessionários de direito de preferência deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras de ações no respectivo boletim de subscrição de ações, conforme procedimentos descritos em Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia. Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as eventuais sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de direito de preferência



que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação de Aviso aos Acionistas informando o número de sobras de ações não subscritas.

As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito de subscrição das sobras ou rateio das ações serão desconsideradas.

Após o término dos procedimentos acima, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar total ou parcialmente o Aumento de Capital no valor das ações efetivamente subscritas e integralizadas, com o cancelamento das ações remanescentes eventualmente não subscritas.

(ix) Aviso aos Acionistas: A administração da Companhia divulgará Aviso aos Acionistas, contendo informações a respeito do Aumento de Capital, assim como os termos e condições para o exercício dos respectivos direitos de preferência dos atuais acionistas da Companhia para subscrição das novas ações emitidas.

(x) Anexo 30-XXXII: A comunicação sobre o Aumento de Capital ora aprovado e seus respectivos termos e condições, conforme exigido nos termos do Anexo 30-XXXII à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 07 de dezembro 2009, é parte integrante da presente ata como **Anexo I** ("Comunicação").

2. Autorizar, unanimidade de votos, os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à implementação da proposta de Aumento de Capital ora aprovada, inclusive, mas não se limitando, a elaboração e publicação do Aviso aos Acionistas detalhando os procedimentos para o Aumento de Capital.

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração presentes. Assinaturas: *Mesa – Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Presidente, Douglas de Carvalho Lopes, Secretário. Membros do Conselho de Administração: Srs. Guilherme Caldas Emrich (p.p. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto), Ítalo Aurélio Gaetani, Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Luiz Francisco Novelli Viana (via videoconferência), Leandro Alberto Torres Ravache (via videoconferência), Marco Aurélio Crocco Afonso, Eduardo Augusto Buarque de Almeida (via videoconferência) e Cláudio Lottemberg (via videoconferência).*

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Douglas de Carvalho Lopes
Secretário



**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2017**

BIOMM S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 04.752.991/0001-10
NIRE nº 31.300.016.510

ANEXO 30-XXXII DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/2009

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração

Em conformidade com o artigo 30, inciso XXXII, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro 2009, conforme alterada, os administradores da BIOMM S.A. (“Companhia” ou “Biommm”) vêm a público informar que, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2017, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, nos seguintes termos:

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações:

O capital social da Companhia será aumentado em, no mínimo, R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (“Valor Mínimo”) e, no, máximo, R\$31.415.000,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e quinze mil reais), mediante a emissão, dentro do limite do capital autorizado, para subscrição privada, de, no mínimo, 1.711.840 (um milhão, setecentas e onze mil e oitocentas e quarenta) e, no máximo, 4.481.455 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil e quatrocentas e cinquenta e cinco) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$7,01 (sete reais e um centavo) por ação, passando o capital social dos atuais R\$168.584.513,96 (cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos) para até R\$199.999.513,96 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e seis centavos), assumindo-se a subscrição da quantidade máxima de ações informada acima, observado que o aumento de capital poderá ser parcial, desde que atinja, pelos menos, o Valor Mínimo (“Aumento de Capital”).

Nos termos do “Contrato de Empréstimo” celebrado, em 27 de maio de 2016, entre a Companhia e os acionistas IBR L.P (“IBR”) e Walfrido Silvino do Mares Guia Neto (“Walfrido”), a IBR e o Walfrido se comprometeram a subscrever ações da Companhia e a integralizá-las mediante a capitalização de créditos detidos pela IBR e o Walfrido contra a Companhia, no valor atualizado, de R\$11.913.674,79 (onze milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), considerando a projeção do CDI até 12 de maio de 2017 (“Créditos do Contrato de Empréstimo” e “Contrato de Empréstimo”, respectivamente).

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas:



O Aumento de Capital tem como objetivos **(i)** atender certas condições para que ocorram as liberações financeiras remanescentes previstas nos “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0416.1, Celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Companhia, com a Interveniência de Terceiros*”, no “*Contrato de Financiamento Mediante Repasse Indireto de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. BDMG/BF 171.398/13, Celebrado com a Interveniência de Terceiros entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e a Companhia*” e no “*Contrato de Financiamento nº 171.399/13 Celebrado Entre o BDMG e a Companhia, com a Interveniência de Terceiros, Tendo a FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais como Anuente*”, conforme aditados (“Contratos de Financiamento”); **(ii)** fortalecer a estrutura de capital da Companhia, reforçando o seu caixa para fazer frente às necessidades de capital de médio prazo para o desenvolvimento de suas atividades operacionais; e **(iii)** fortalecer os níveis de liquidez da Companhia, reduzindo seu nível de endividamento.

Além disso, uma vez finalizada a subscrição de ações com os Créditos do Contrato de Empréstimo, a Companhia deixará de arcar com o encargo do CDI + 2% ao ano, incidentes sobre os créditos detidos junto à IBR e ao Walfrido. A composição do valor total do Contrato de Empréstimo está descrita da seguinte forma, calculado considerando a projeção do CDI até 12 de maio de 2017:

Valor principal	R\$10.300.000,00
Valor dos Juros	R\$1.613.674,79
Valor Total	R\$11.913.674,79

O Aumento de Capital poderá levar à diluição dos atuais acionistas da Companhia que optem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações emitidas no âmbito do referido aumento, conforme indicado nos subitens xiv e xv do item 4 abaixo. Com exceção do acima exposto, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as esperadas em um aumento de capital normal.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

i) Descrever a destinação dos recursos

O Aumento de Capital tem como objetivos **(i)** atender certas condições para que ocorram as liberações financeiras remanescentes previstas nos Contratos de Financiamento; **(ii)** fortalecer a estrutura de capital da Companhia, reforçando o seu caixa para fazer frente às necessidades de capital de médio prazo para o desenvolvimento de suas atividades operacionais; e **(iii)** fortalecer os níveis de liquidez da Companhia, reduzindo seu nível de endividamento.

ii) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe



Serão emitidas, no mínimo, 1.711.840 (um milhão, setecentas e onze mil e oitocentas e quarenta) e, no máximo, 4.481.455 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil e quatrocentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

iii) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As novas ações a serem emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os direitos concedidos a estas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventual remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital.

iv) Informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

No âmbito do Contrato de Empréstimo, a IBR e o Walfrido, acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia, manifestaram a intenção de participar do Aumento de Capital e exercer seus respectivos direitos de preferência para subscrever quantidades de ações de emissão da Companhia cujo valor seja o equivalente aos seus respectivos créditos contra a Biommm, acumulados e calculados até a data da integralização.

v) Informar o preço de emissão das novas ações

O preço de emissão é de R\$7,01 (sete reais e um centavo) por ação.

vi) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

vii) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

O Aumento de Capital tem como objetivos **(i)** atender certas condições para que ocorram as liberações financeiras remanescentes previstas nos Contratos de Financiamento; **(ii)** fortalecer a estrutura de capital da Companhia, reforçando o seu caixa para fazer frente às necessidades de capital de médio prazo para o desenvolvimento de suas atividades operacionais; e **(iii)** fortalecer os níveis de liquidez da Companhia, reduzindo seu nível de endividamento.

Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404”), não haverá diluição dos acionistas que subscreverem todas as ações a que têm direito. Só terá a participação diluída o acionista que optar por não exercer o seu direito de preferência ou exercê-lo parcialmente, sendo que o percentual de diluição para os acionistas que não



subscreeverem nenhuma ação, durante o período para exercício de direito de preferência do Aumento de Capital será de, no máximo, 12,6921846740% e, no mínimo, 5,2608615700%. Conforme descrito no subitem viii abaixo, o preço de emissão das ações foi fixado, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404.

viii) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O preço de emissão por ação é de R\$7,01 e foi fixado com base no artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404, levando-se em consideração o preço médio (média das cotações diárias ponderada pelo volume de negociação) das ações da Companhia na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) nos pregões realizados entre 22 de fevereiro de 2017 (inclusive) e 22 de março de 2017 (inclusive).

Os conselheiros da Companhia consideraram, para a determinação do preço de emissão, todos os dados disponíveis sobre o preço negociado em mercado e as metodologias previstas no artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404.

Do ponto de vista econômico, a cotação representa o valor que os agentes econômicos e potenciais investidores estão dispostos a pagar pelas ações da Companhia. Isso significa que a utilização de um critério de precificação que indicasse um preço muito elevado poderia tornar a operação pouca atrativa para os potenciais investidores, que poderiam comprar ações no mercado por um preço muito inferior.

O valor patrimonial das ações de emissão da Companhia e o valor dado pela perspectiva de rentabilidade da Companhia, portanto, não foram considerados como metodologias adequadas para a fixação do preço de emissão no momento, tendo em vista que os preços de negociação das ações da Companhia melhor refletem o valor a ela atribuído pelos potenciais investidores, e assim, é o mais adequado para incentivar a subscrição do Aumento de Capital e maximizar a captação de recursos pela Companhia.

ix) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável, pois não houve ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, visto que o Conselho de Administração adotou como base para fixação do preço por ação a média ponderada de negociação das ações da Companhia, conforme previsto no subitem viii acima.

x) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não aplicável.

xi) Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

COTAÇÃO BIOM3			
Período	Mínima	Média	Máxima
2014	6,65	7,81827	10
2015	5,5	6,4892	8,94
2016	4,9	5,99456	7,5

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

COTAÇÃO BIOM3			
Período	Mínima	Média	Máxima
1º trimestre 2014	8,51	9,40303	10
2º trimestre 2014	7,53	7,72721	9
3º trimestre 2014	7,2	7,37786	8
4º trimestre 2014	6,65	7,18316	8,7
1º trimestre 2015	6,5	6,87738	8,2
2º trimestre 2015	6,6	6,75079	8,94
3º trimestre 2015	5,8	6,38247	7,5
4º trimestre 2015	5,5	6,1614	6,69
1º trimestre 2016	4,9	5,25083	6,5
2º trimestre 2016	5,75	6,79505	7,5
3º trimestre 2016	6,8	7,3279	7,5
4º trimestre 2016	5,7	6,46053	7,5

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

COTAÇÃO BIOM3			
Período	Mínima	Média	Máxima
Setembro/2016	7,10	7,39	7,50
Outubro/2016	6,80	7,23	7,50
Novembro/2016	6,30	6,63	6,49
Dezembro/2016	5,70	5,91	6,45
Janeiro/2017	6,05	6,52	7,00
Fevereiro/2017	6,00	6,17	7,15

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

COTAÇÃO BIOM3			
Período	Mínima	Média	Máxima



22/12/2016 a 22/03/2017	6	6,28886	7,5
------------------------------------	----------	----------------	------------

xii) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de novembro de 2013, foi aprovado o aumento de capital privado da Companhia mediante a emissão de, no mínimo, 11.535.126 (onze milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, cento e vinte e seis) e, no máximo, 17.346.053 (dezessete milhões, trezentas e quarenta e seis mil e cinquenta e três) novas ações ordinárias da Companhia, escriturais e sem valor nominal, ao preço de R\$11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos) por ação.

Em 30 de janeiro de 2014, os membros do Conselho de Administração aprovaram a homologação parcial do referido aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, no valor de R\$155.522.266,64 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), mediante emissão de 13.488.488 (treze milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e oito) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

xiii) Apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão

Considerando que aos acionistas da Companhia será assegurado o direito de preferência na subscrição das novas ações, caso os acionistas exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, o Aumento de Capital não acarretará qualquer diluição dos atuais acionistas.

O percentual de diluição potencial resultante da emissão para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação no aumento será de, no máximo, 12,6921846740%, considerando a subscrição e integralização total do Aumento de Capital, e, no mínimo, 5,2608615700%, assumindo a subscrição e integralização apenas do Valor Mínimo, tendo sido excluídas do cálculo ações de emissão própria que se encontram em tesouraria.

xiv) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Os titulares de ações da Companhia poderão exercer seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, podendo subscrever ou ceder tais direitos para que terceiros o façam, no período de 29 de março de 2017 (inclusive) a 12 de maio de 2017 (inclusive), no percentual de 14,5372835486% sobre a posição acionária que possuem no capital social da Companhia no fechamento do pregão da BM&FBovespa do dia 28 de março de 2017. As ações adquiridas a partir do dia 29 de março de 2017 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas ex-direito de subscrição.

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações do Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, §6º da Lei nº 6.404, cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período acima referido. Os acionistas titulares de ações escrituradas junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”) poderão ceder seus respectivos direitos



de preferência (incluindo o direito à subscrição de sobras), mediante os procedimentos que constarão de Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na BM&FBovespa deverão procurar seus agentes de custódia (corretoras).

As ações subscritas por cessionários de direitos de preferência serão computadas na proporção do cedente no rateio de sobras, caso este tenha manifestado interesse na reserva de sobras. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBovespa não poderão ceder o direito à subscrição de sobras no ambiente da BM&FBovespa.

Os acionistas ou cessionários de direito de preferência com ações custodiadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBovespa deverão exercer os respectivos direitos por meio de seus agentes de custódia (corretoras), de acordo com as regras e prazos estipulados pela própria Central Depositária de Ativos da BM&FBovespa.

Os acionistas ou cessionários de direito de preferência referentes a ações constantes dos registros mantidos pelo Itaú que desejarem exercer o seu direito de preferência deverão comparecer às Agências Especializadas em Atendimento a Investidores, nos seguintes endereços (dias úteis, das 10h às 16h):

- **Belo Horizonte:** Avenida João Pinheiro, nº 195, Subsolo – Centro
- **Rio de Janeiro:** Avenida Almirante Barroso, n.º 52, 2º andar – Centro
- **São Paulo:** Rua Boa Vista, 176, 1º Subsolo – Centro
- **Salvador:** Avenida Estados Unidos, nº 50, 2º andar – Comércio

Alternativamente, a administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, permitir aos acionistas cujas ações estejam custodiadas no Itaú a exercer seu direito de preferência comparecendo à Companhia, fixando os procedimentos necessários para tanto. Os acionistas que desejarem exercer seu direito de preferência com a capitalização de seus créditos deverão comparecer à Companhia.

A integralização das ações subscritas será feita à vista, em moeda corrente nacional, ou mediante conversão de créditos detidos contra a Companhia, desde que devidamente comprovados e reconhecidos nas Demonstrações Financeiras da Companhia.

A integralização das ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital obedecerá às regras e procedimentos próprios do Itaú e da Central Depositária de Ativos da BM&FBovespa, a serem informados em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

Transcorrido o prazo do exercício do direito de preferência e havendo sobras de ações, essas serão rateadas entre os acionistas que houverem manifestado no boletim de subscrição intenção de participar do rateio, proporcionalmente à respectiva subscrição no Aumento de Capital.



Após o término dos procedimentos acima, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar total ou parcialmente o Aumento de Capital no valor das ações efetivamente subscritas e integralizadas, conforme descrito nos itens “xvi” e “xvii” abaixo.

As ações emitidas e subscritas serão creditadas em até 3 (três) dias úteis após a homologação do Aumento de Capital.

Maiores informações acerca dos procedimentos para subscrição constarão no Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia.

xv) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

A totalidade dos acionistas da Companhia terão, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404, o período do dia 29 de março de 2017 (inclusive) a 12 de maio de 2017 (inclusive) para exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas, no percentual de 14,5372835486% sobre a posição acionária que possuírem no capital da Companhia no fechamento do pregão da BM&FBovespa do dia 28 de março de 2017. As ações adquiridas a partir do dia 29 de março de 2017 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas ex-direito de subscrição. O direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas poderá ser livremente cedido a critério dos acionistas, nos termos do artigo 171, §6º da Lei nº 6.404, sendo admitida também sua negociação.

xvi) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as eventuais sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de direito de preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição, durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação de Aviso aos Acionistas informando o número de sobras de ações não subscritas. A quantidade mínima de sobras de ações que cada acionista ou cessionário de direito de preferência para subscrição terá direito de subscrever será calculada multiplicando-se a quantidade de novas ações que permanecerem não subscritas após o prazo para o exercício do direito de preferência pela quantidade de ações subscritas pelo respectivo acionista ou cessionário de direito de preferência para subscrição durante o prazo para exercício do direito de preferência, dividindo-se o produto pela quantidade total de ações subscritas por todos os acionistas e cessionários de direito de preferência para subscrição que tenham manifestado interesse na subscrição de sobras durante tal prazo.

As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito de subscrição das sobras ou rateio das ações serão desconsideradas.

Caso ainda restem ações não subscritas após o rateio, a Companhia não realizará leilão das sobras e homologará o Aumento de Capital parcial com o cancelamento das ações remanescentes não subscritas, conforme procedimentos descritos no item “xvii” abaixo.



xvii) Descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, cada subscritor poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição do aumento de capital que lhe cabe: **(i)** a que haja a subscrição do valor máximo do Aumento de Capital, ou seja, R\$31.415.000,00 (trinta e um milhões e quatrocentos e quinze mil reais); ou **(ii)** a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de Aumento de Capital, desde que tal valor mínimo não seja inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja receber: **(a)** a totalidade das ações por ele subscritas ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas. Em qualquer hipótese, a opção do subscritor será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente. Uma vez que, durante o prazo de exercício do direito de preferência, os acionistas terão a possibilidade de, no ato de celebração do boletim de subscrição, condicionar sua subscrição às hipóteses descritas acima, não haverá prazo final para revisão de investimento, de forma que os acionistas deverão manifestar sua decisão antecipadamente no ato da subscrição.

Caso o subscritor tenha assinalado a opção prevista no item **(ii)(b)** acima, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF ou CNPJ, seu endereço e telefone.

O(s) acionista(s) da Companhia e/ou o(s) cessionário(s) de direitos de preferência para subscrição de novas ações da Companhia que condicionaram sua participação no Aumento de Capital por conta da homologação parcial receberão de volta os valores por ele(s) integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Não será concedido prazo para a revisão da decisão de investimento aos acionistas subscritores que condicionarem sua decisão às condições finais do aumento.

xviii) Caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve (i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (iii) em caso de distribuição de novas ações: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (c)



descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (e) informar o tratamento das frações, se for o caso; (iv) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; (v) informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 4 acima, quando cabível.

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

7. O disposto nos itens 1 a 6 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de planos de opções, caso em que o emissor deve informar: (i) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (ii) valor do aumento de capital e do novo capital social; (iii) número de ações emitidas de cada espécie e classe; (iv) preço de emissão das novas ações; (v) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando (a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 anos; (b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 anos; (c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos último 6 meses; e (d) cotação média nos últimos 90 dias; e (vi) percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.
